



## NOTIFICAÇÃO

Após análise da prestação de contas do termo de fomento 115/2017 da Associação de Bolão de Imigrante, a comissão de fiscalização constatou que existem irregularidades junto ao item 3.3 - Plano de Trabalho- do projeto posteriormente apresentado pela Associação de Bolão.

Foram verificadas as seguintes irregularidades:

- Falta de registro/nome dos componentes /número de integrantes , que comprovem as categorias de bolão mencionadas no projeto, item 33: Masculino Força Livre, com dez componentes; Veteranos idade mínima 50 anos com 10 componentes; Bolão masculino melhor idade, idade mínima 60 anos com 5 componentes, e ainda equipe de bolão de alunos da rede pública de ensino, com alunos com idade mínima de 10 anos. Em nenhum momento encontrou-se lista de nomes dos membros que comprove a existência destas categorias de bolão no município, e em relação a equipe de bolão de alunos da rede publica, não foi citado local e horário dos treinos, nem quem coordena essa atividade com os alunos, portanto constata-se que até o momento não exista envolvimento da Associação de Bolão, junto aos alunos da rede publica de ensino.

- Contratação de serviço de transporte, sem a apresentação de orçamentos prévios que justifiquem a contratação da empresa (no mínimo 3 orçamentos), nem comprovação de formalização contratual com a empresa prestadora do serviço, bem como a não apresentação da lista de passageiros (DAER).

- Falta de calendário de eventos, bem como a não comprovação de participação em campeonatos e gastos com hospedagem conforme citado na descrição do projeto no item 33.

- As notas de combustível foram apresentadas em nome da Associação de Bolão, porém sem a assinatura de um dos membros integrantes da associação.

- Falta de divulgação conforme Artigo 11 da Lei 13.019/2014.

Com fundamento no artigo 70 da Lei 13.019/2014 a presente comissão confere o prazo de até 10 dias, que é prorrogável por igual período para que seja apresentada prestação de contas e comprovação de resultados. Enquanto isso, opinamos pela suspensão do pagamento das demais parcelas pendentes por parte da contratante.

Imigrante, 06 de Junho de 2018.

  
Eliane Fiorini

  
Ana Patrícia Funcke

  
Mônia Graziela Wahlbrinck

RETIREI DOCUMENTOS  
08/06/2018  
